



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Jefferson Edemar Voigtlaender, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Federal nº 8.666/1993 e alterações;

CONSIDERANDO a pandemia oriunda do coronavírus (COVID-19), que passou a assolar o Município de Blumenau/SC na metade do mês de março/2020, com inúmeros casos de infectados e de óbitos até então registrados;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT/SETERB no Memo Gab. nº 104/2021, de 18/03/2021 e documentos subsequentes;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Municipal nº 8.949, de 03/12/2020, mais especificamente o que se dispôs em seu art. 6º;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT e Notas Técnicas expedidas pela PGM nos autos do presente processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas e a serem perpetradas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Blumenau/SC, oriundos da pandemia supracitada;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária previamente informada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT em seu MEMO GAB/SMTT nº 104/2021, constante dos autos da concorrência em apreço, e que fora autorizada/aprovada a concessão de novo subsídio à CONCESSIONÁRIA, na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem pagos em março/2021;

CONSIDERANDO, ainda, todas as novas justificativas apresentadas pela SMTT em relação ao transporte coletivo urbano blumenauense, bem como que, além da concessão do subsídio tarifário, houve a redução de 45 (quarenta e cinco) veículos da frota, com o objetivo de reduzir os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

impactos financeiros do Contrato de Concessão nº 042/2017 decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme especificado no MEMO GAB/SMTT nº 104/2021;

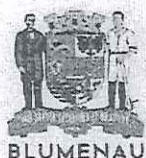
CONSIDERANDO o que dispõem o Edital da Concorrência nº 03-038/2016 e o Contrato de Concessão nº 042/2017, especialmente as cláusulas décima terceira, caput, e quadragésima, IV, que possibilitam à CONCESSIONÁRIA adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 42/2017 estabelece, especificamente, que "[...] O SETERB poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários, resguardado o equilíbrio econômico financeiro do contrato";

CONSIDERANDO que a redução de 45 (quarenta e cinco) veículos (ônibus) da frota que originariamente compunha o contrato de concessão foi chancelada por meio da Decisão/AGIR nº 157/2020, Parecer Conjunto/AGIR nº 098/2020 (fls. 1.604/1.610) e ofício nº 138/2021/ADM/AGIR, Parecer Jurídico/AGIR nº 323/2021, Despacho da Direção-Geral/AGIR e Decisão Interlocutória/AGIR, conforme consta na documentação acostada ao processo em análise; e, por fim;

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desse novo subsídio à CONCESSIONÁRIA, bem como da redução da frota pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos da concorrência nº 03-038/2016;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

"§16º. Considerando a pandemia advinda do coronavírus (COVID-19), e todas as paralisações ocorridas no transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC no período compreendido entre março/2020 e a presente data (24/03/2021), o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei 8.949, de 03/12/2020, concederá à CONCESSIONÁRIA, a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda, o importe de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), que será pago à CONCESSIONÁRIA em parcela única, em março/2021, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85: BANCO SANTANDER (033), Agência 2271, Conta Corrente: 13020451-6.

§17º. O pagamento do valor acima referido advirá da seguinte dotação orçamentária:

38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

3803 - Diretoria de Transporte

Atividade 38.03.26.782.0079.2524 - Manut. Ativ. de Transportes

Modalidade 3.3.60.00.00.00.00.00. Transf. Inst. Priv. c/ Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 0100.00000

§18º. Referida importância deverá integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da CONCESSIONÁRIA na respectiva data de pagamento, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se o disposto no art. 2º e respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 8.917/2020 e alterações."

CLÁUSULA SEGUNDA

A frota elencada no Anexo I.3 do Edital da Concorrência n. 03-038/2016 e que integrava a frota total (completa) da CONCESSIONÁRIA no Município de Blumenau/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

fica reduzida em 45 (quarenta e cinco) veículos (ônibus), com as seguintes especificações:

FROTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE BLUMENAU SC									
carros a excluir									
QTDE	Nº FROTA	PLACA	MOTOR	ANO	TIPO	MARCA	MODELO	QUIP	PORTAS
1	9401	QIT 8143	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
2	9402	QIT 8093	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
3	9403	QIT 8053	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
4	9404	QIT 8033	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
5	9405	QIT 7983	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
6	9406	QIT 7803	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
7	9407	QIT 7953	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
8	9408	QIT 7913	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
9	9409	QIT 7883	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
10	9410	QIT 7843	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
11	9411	QIT 7813	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
12	9412	QIT 7693	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
13	9413	QIT 7663	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
14	9414	QIT 7613	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
15	9415	QIT 7593	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
16	9416	QIT 7563	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
17	9417	QIT 7513	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
18	9418	QIT 7483	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
19	9419	QIT 7413	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
20	9420	QIT 7383	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
21	9421	QIT 7353	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
22	9422	QIT 7333	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
23	9423	QIT 7313	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
24	9424	QIT 7293	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
25	9425	QIT 7283	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
26	9426	QIT 7263	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
27	9427	QIT 7213	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
28	9428	QIT 7243	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
29	9429	QIT 7253	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
30	9430	QIT 7203	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
31	9431	QIT 7233	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
32	9432	QIZ 4797	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
33	9433	QJA 9437	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
34	9434	QJA 9387	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
35	9435	QJF 8527	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
36	9436	QIZ 4807	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
37	9437	QJB 6067	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
38	9438	QJC 4087	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
39	9439	QJA 9377	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
40	9440	QJF 6067	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
41	9441	QJD 5977	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
42	9442	QJC 4127	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
43	9443	QIZ 4757	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
44	9444	QJA 9357	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3
45	9445	QIZ 4717	OF 1519	2018	LEVE	MARCOPOLO	TORINO S	26	3

§1º. Todos os reflexos financeiros decorrentes da redução destes 45 (quarenta e cinco) veículos (ônibus) da frota deverão integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da CONCESSIONÁRIA, a ser aferido pela agência reguladora (AGIR) nas datas das suas respectivas retiradas de circulação no Município (datas essas controladas/fiscalizadas pela SMTT), apurando-se, em planilha/AGIR/FCD, todas as consequências no FCD e na tarifa a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

§2º. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, mesmo diante da redução da frota operacional descrita no presente termo aditivo, a manter reserva técnica de veículos (ônibus) de acordo com o que se estabeleceu no edital, no contrato de concessão e em seus respectivos termos aditivos, inclusive no que se refere ao número de veículos e idade da frota, os quais serão habitualmente fiscalizados pela SMTT.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 24 de março de 2021.

MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

JEFFERSON EDEMAR VOIGTLAENDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)

2)